



= L E I Nº 1.426 =

DISPONDO SÔBRE: autorização para a Comissão Municipal do MOBRAL celebrar convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização MOBRAL-CENTRAL e dá outras providências.-

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Comissão Municipal do MOBRAL no Município de Presidente Prudente autorizada celebrar convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL / CENTRAL, com a interveniência do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, para fins de execução do plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, nos termos da minuta do convênio anexo.

ARTIGO 2º - Fica criado o FUNDO ESPECIAL para alfabetização de natureza contábil, com a finalidade de centralizar o movimento financeiro do MOBRAL Municipal.

§ ÚNICO - O fundo especial para alfabetização instituído por este artigo se constituirá de:

- I - recursos orçamentários consignados pelo Município;
- II - recursos oriundos do MOBRAL/CENTRAL mediante convênio e liberado por etapa;
- III - recursos da comunidade;
- IV - auxiliar, subvenções, doações e legados que foram concedidos por entidades públicas ou particulares;
- V - juros bancários de suas contas;
- VI - recursos de outras fontes.

ARTIGO 3º - Para cumprimento de que se refere o item I, do § único, do artigo 2º, desta lei, fica aberto na Divisão de Contabilidade e Orçamento um crédito especial de CR\$. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), como subvenção ao FUNDO ESPECIAL para alfabetização, da Comissão Municipal do MOBRAL de Presidente Prudente.

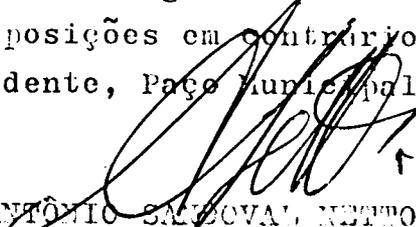


§ ÚNICO - O presente crédito especial será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes verbas do orçamento:

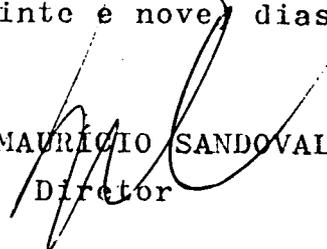
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

- 40 00 65 - Despesas de Capital
 - 41 00 65 - Investimentos
 - 41 10 65 - Obras Públicas
 - 41 15 65 - Construção de Edifícios Públicos
Const. Bibliotecas - MuseuCR\$110.000,00
 - 41 15 65 - Construção de Edifícios Públicos
Construção da Casa da Cultura. CR\$ 50.000,00
 - 41 00 65 - Inversões Financeiras
Aquisição de terreno para
construção da Casa da Cultura. CR\$ 40.000,00
- S o m aCR\$200.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal" -
29 de setembro de 1970.


ANTÔNIO SANDOVAL NETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, da Prefeitura Municipal, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 1970.


LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/l/c.